



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 9.077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2026.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 1.105.825.000,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

|                                        |                |                  |
|----------------------------------------|----------------|------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES .....           |                | 1.073.877.600,00 |
| 1.1 - Receita Tributária .....         | 231.682.100,00 |                  |
| 1.2 - Receita de Contribuições .....   | 45.532.500,00  |                  |
| 1.3 - Receita Patrimonial .....        |                |                  |
|                                        | 30.539.500,00  |                  |
| 1.6 - Receita de Serviços.....         | 10.245.800,00  |                  |
| 1.7 - Transferências Correntes .....   | 737.235.300,00 |                  |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes .....  | 18.642.400,00  |                  |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL .....          |                | 46.008.000,00    |
| 2.1 - Operações de Crédito .....       | 0,00           |                  |
| 2.2 - Alienação de Bens .....          | 5.010.000,00   |                  |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos ..... | 31.700,00      |                  |



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

|                                                  |                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| 2.4 - Transferências de Capital .....            | 40.966.300,00           |
| 7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES ..... | 73.031.000,00           |
| 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....           | (87.091.600,00)         |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>1.105.825.000,00</b> |

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 1.003.696.900,00 (um bilhão, três milhões, seiscentos e noventa e seis mil e novecentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 102.128.100,00 (cento e dois milhões, cento e vinte e oito mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

## Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2026 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

### I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                   |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| 01. Legislativa .....             | 29.040.000,00           |
| 04. Administração .....           | 125.342.900,00          |
| 06. Segurança Pública .....       | 3.076.400,00            |
| 08. Assistência Social .....      | 45.439.700,00           |
| 09. Previdência Social .....      | 101.128.100,00          |
| 10. Saúde .....                   | 410.967.100,00          |
| 11. Trabalho .....                | 856.400,00              |
| 12. Educação .....                | 195.343.800,00          |
| 13. Cultura .....                 | 15.169.000,00           |
| 14. Direitos da Cidadania .....   | 2.528.400,00            |
| 15. Urbanismo .....               | 42.500.300,00           |
| 16. Habitação .....               | 919.500,00              |
| 17. Saneamento .....              | 66.031.500,00           |
| 18. Gestão Ambiental .....        | 6.081.200,00            |
| 20. Agricultura .....             | 5.805.800,00            |
| 22. Indústria .....               | 478.100,00              |
| 23. Comércio e Serviços .....     | 517.700,00              |
| 25. Energia .....                 | 200,00                  |
| 26. Transporte .....              | 45.154.600,00           |
| 27. Desporto e Lazer .....        | 4.323.800,00            |
| 28. Encargos Especiais .....      | 2.320.500,00            |
| 99. Reserva de Contingência ..... | 2.800.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1.105.825.000,00</b> |



## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|                                                                                                             |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 01. Câmara Municipal .....                                                                                  | 29.040.000,00           |
| 02. Secretaria Municipal de Governo .....                                                                   | 10.758.200,00           |
| 03. Controladoria-Geral do Município.....                                                                   | 1.364.300,00            |
| 04. Advocacia-Geral do Município .....                                                                      | 17.207.900,00           |
| 05. Secretaria Municipal de Planejamento .....                                                              | 12.785.100,00           |
| 06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....                                                      | 13.002.300,00           |
| 07. Secretaria Municipal de Administração .....                                                             | 87.675.900,00           |
| 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....                                                    | 49.041.200,00           |
| 09. Secretaria Municipal de Saúde .....                                                                     | 410.967.100,00          |
| 10. Secretaria Municipal de Educação .....                                                                  | 195.343.800,00          |
| 11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .....                                         | 20.010.500,00           |
| 12. Secretaria Municipal de Obras Públicas .....                                                            | 122.520.400,00          |
| 13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável ..... | 11.887.000,00           |
| 14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade .....                                         | 22.093.200,00           |
| 15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas .....                                              | 102.128.100,00          |
| <b>T O T A L</b>                                                                                            | <b>1.105.825.000,00</b> |

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 8.928, de 14 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 7º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.928, de 14 de julho de 2025.

Art. 8º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2026 são:

I – no valor de R\$ 90.050,04 (noventa mil cinquenta reais e quatro centavos) em favor de Washington Aparecido Pinto – Sociedade Individual de Advocacia, referente ao processo de origem nº 0203907-40.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 78.617,23 (setenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos) em favor de Maria e Fátima Ferreira Souza, referente ao processo de origem nº 0075903-48.2025.8.13.0480, em trâmite perante o Juizado Especial de Patos de Minas/Unidade Jurisdicional Única;

III – no valor de R\$ 141.435,99 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor de Anasio Correa Viana, referente ao processo de origem nº 0675700-08.2023.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

IV – no valor de R\$ 83.946,03 (oitenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e três centavos) em favor de Jorge Luiz do Nascimento, referente ao processo de origem nº 0062869-06.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

V – no valor de R\$ 79.206,01 (setenta e nove mil duzentos e seis reais e um centavo) em favor de Vânia Aparecida Fontes Silva, referente ao processo de origem nº 0070407-38.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VI – no valor de R\$ 76.795,19 (setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) em favor de Dayse Aparecida Alves, referente ao processo de origem nº 0077224-21.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VII – no valor de R\$ 76.795,19 (setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) em favor de Wender dos Reis Alves, referente ao processo de origem nº 0076206-62.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VIII – no valor de R\$ 76.795,19 (setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) em favor de Dayse Abadia Alves, referente ao processo de origem nº 0077013-82.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IX – no valor de R\$ 76.795,19 (setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) em favor de Wander Aparecido Alves, referente ao processo de origem nº 0077139-35.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

X – no valor de R\$ 346.671,04 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) em favor de José dos Reis Gonçalves, referente ao processo de origem nº 0056697-82.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

XI – no valor de R\$ 141.371,65 (cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em favor de Hélio Moreira de Sousa, referente ao processo de origem nº 0054074-45.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

XII – no valor de R\$ 141.371,65 (cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em favor de Mônica Moreira de Sousa, referente ao processo de origem nº 0056622-43.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

XIII – no valor de R\$ 47.979,96 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor de Estado de Minas Gerais, referente ao processo de origem nº 0025189-06.2024.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

XIV – no valor de R\$ 103.806,02 (cento e três mil oitocentos e seis reais e dois centavos) em favor de Casa da Acolhida Benvinda, referente ao processo de origem nº 0071368.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Patos de Minas;

XV – no valor de R\$ 75.298,92 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) em favor de Rádio Televisão de Uberlândia Ltda, referente ao processo de origem nº 0067868-02.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

XVI – no valor de R\$ 9.766,84 (nove mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao processo de origem nº 0014567-27.2023.5.03.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região;

XVII – no valor de R\$ 75.990,43 (setenta e cinco mil novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos), referente ao processo de origem nº 0014567-27.2023.5.03.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região;

XVIII – no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) em favor de Imobiliária Tupi Ltda, referente ao processo de origem nº 0086478-23.2022.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas. Valor relativo à 3ª parcela do acordo aprovado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal



Lei9077 LOA2026 pdf

Código do documento b462bb99-058a-4489-bfb2-a982cc8cf6b5



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 22 Dec 2025, 13:28:54

Documento b462bb99-058a-4489-bfb2-a982cc8cf6b5 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-22T13:28:54-03:00

### 22 Dec 2025, 13:29:47

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-22T13:29:47-03:00

### 22 Dec 2025, 14:50:30

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 51632) - **Geolocalização: -18.5908774 -46.5078484** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-12-22T14:50:30-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b01c05a64d93663f2883e8f438448ddf8eccd2dc8e8502abf83cc65c226ce994

(SHA512):d4ef0772005dbcf1c3b37cc3aa90a019dcfde8ececfcf2bd13b9d6c65713014811977c8579a2ba076087a6d4755e9edd89277eb8a4dc52ca32cbcd7e36a7c5a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.